

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO N.º001/2018

Processo n.º 001/2018
Carta Convite n.º 001/2018

I - CONTRATANTE: "O MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PREMACOL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRÉ-MOLDADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede à ROD.MS-295 KM 0,5, Zona Suburbana, s/n, Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob n.º 06.099.712/0001-96, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade n.º 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob n.º 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - n.º 6001, centro, no município de Japorã/MS e a CONTRATADA o Senhor **MARCELO PIROLI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 001.193.414 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o n.º 555.706.901-15, residente e domiciliado à Avenida Jardeho José Moreira, n. 1083, Centro, Iguatemi/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a executar a: **construção de duas salas de aula na Escola E.P.M.E.I.E.F JOSÉ DE ALENCAR no município de Japorã/MS, conforme Convênio sob n. cadastral 27.838 - Processo n. 29/039.825/2017 firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Educação**, conforme Planilhas e Memorial em Anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

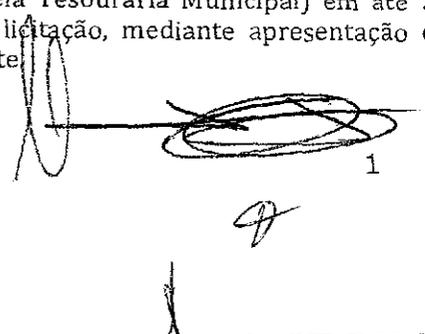
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

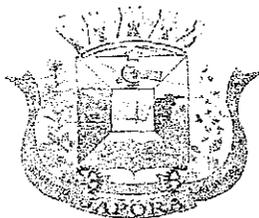
3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 148.820,70 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e vinte reais e setenta centavos)**.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado (por ordem bancário ou pela Tesouraria Municipal) em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica** com atesto do setor competente.

N


1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas: Receita Federal; Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início dos serviços, é de **02 (dois) dias após a ordem de serviço.**

4.2 - O presente contrato terá sua vigência de **4 (quatro) meses após a assinatura**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, por acordo das partes, por **iguais** e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

5.2 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. VICENTE DOMINGOS VINUTTO, Engenheiro Civil, designado pela Portaria nº 072/2017 expedida pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei 8.666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade deste Registro de Preços no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

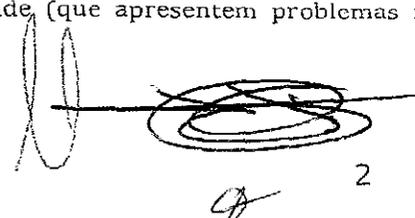
6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

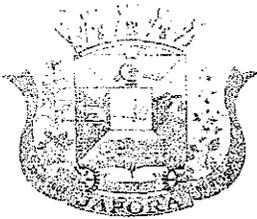
6.1.3 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Japorá-MS, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 - Iniciar os serviços em até **02 (dois) dias após a solicitação.**

6.1.5 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os materiais e/ou equipamentos em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade, (que apresentem problemas na utilização);

N


2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



6.1.6 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.6.1 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

6.1.7 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.1.8 - O CONTRATADO pelo presente instrumento assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

6.2.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.2.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

6.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.2.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.2.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.10 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Japorá-MS, para o exercício de 2018, na seguinte dotação orçamentária:

12 EDUCAÇÃO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0020 GESTÃO DE POLÍTICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FU

12 361 0020 2012 0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

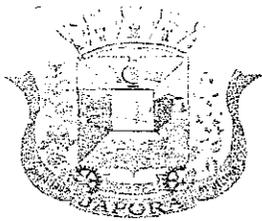
065 020501 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.

N

3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTAÇÃO

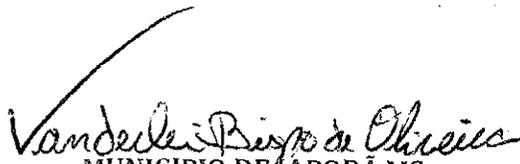
11-1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

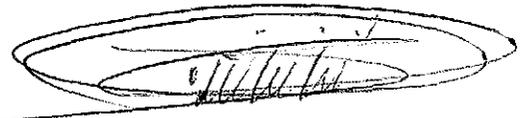
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Mundo Novo (MS), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Japorá/MS, 19 de janeiro de 2018.

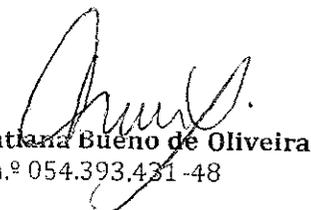

MUNICÍPIO DE JAPORÁ MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação


PREMACOL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRÉ-MOLDADOS LTDA
CNPJ sob nº 06.099.712/0001-96
MARCELO PIROLI
(Contratado)

Testemunhas:


1. Karina Andréia Ferreira
CPF n.º 019.249.251-92


2. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48